DECRETO Nº 3.045 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme Plano de Ação aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021 e Decreto Estadual nº 56.120 de 01 de Outubro de 2021;

Considerando a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano de Ação Sistema 3As - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região de Santa Maria R01 e R02, serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados; e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e adotado no âmbito do Município de Faxinal do Soturno o Plano de Ação Sistema 3As e Anexo I - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, a partir de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º Os Planos de Enfrentamento à Pandemia deste decreto são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º Os Planos integrantes do presente decreto (anexo I) podem ser alterados pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O Município, através do presente decreto, compromete-se com a fiscalização dos protocolos adotados pelo Plano.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.042 de 08 de outubro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 25.10.2021

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7

Certifico para os devidos fins que este documento fica afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura pelo período de sete (07) dias, a partir de 25.10.2021.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7



Anexo 1

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

Protocolos de Atividade

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		

Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Cultura, Esporte e	**Museus, Centros Culturais, Ateliês,**	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre

Lazer	**Bibliotecas, Arquivos e similares**				artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo Turismo Responsável: **100% habitações** ▪ Sem Selo Turismo Responsável: **75% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas,

					academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos" ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; ▪ Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Eventos:

					conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021; Decreto Estadual nº 55.465/2020. **Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado**. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Atendimento ao **distanciamento físico mínimo obrigatório**, conforme **Protocolo de Atividade Obrigatório** desta atividade.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio		
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio		
Administração e	**Restaures, Bares,**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;	Apenas clientes

Serviços	**Lanchonetes, Sorveterias e similares**			Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento"	sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		Distanciamento mínimo de **2 metros** entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	**Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de

					máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; **Público exclusivamente sentado;** **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); **Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:** ▪ **Teto de ocupação de público:** 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar; ▪ **Autorização conforme:** • **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; • **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; • **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); **Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:** ▪ **Teto de ocupação de público**: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas; ▪ **Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas**: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc."; **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;** Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; **Ordenamento na saída**, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; **Presença de monitores para fiscalização** do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

				Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.": Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do **distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;**
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do **uso adequado e permanente de máscara** e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro; **Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas**, inclusive em pista de dança; **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); **Realização do evento e autorização**, conforme **número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; ▪ **de 401 a 800 pessoas**: autorização do município sede (+) **testagem de identificação do antígeno para**	**Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

				trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ **acima de 800 pessoas**: não autorizado.	
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto		Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.; ▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; ▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; ▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas":

				▪	Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); **Realização e autorização** conforme **número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: ▪ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização; ▪ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município; ▪ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021**; ▪ **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; **Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em **ambientes com público sentado**, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; Início e término de programações não concomitantes,

				vigilância sanitária municipal.	quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); **Público exclusivamente sentado, com distanciamento;** **Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado**, com até 800 pessoas, **sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé)**, condicionado o **ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público**, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; **Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:** ▪ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização; ▪ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município; ▪ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); ▪ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para**	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; **Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 3 pessoas;** Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

				trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; ▪ **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto	**Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ **Com Selo MTur**: **80%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ **Sem Selo MTur**: **60%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com

					troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **90% da capacidade** total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.